



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº **de 2022**
(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei nº 9.433, de 1997 (Lei da Água), o Decreto nº 2.463, de 1934, (recepção com força de Lei pela Constituição Federal de 1988) e a Lei nº 9.605, de 1998, para dispor sobre a prevenção da perda de água por conta de vazamentos na rede hidráulica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.433, de 1997 (Lei da Água), o Decreto nº 2.463, de 1934, (recepção com força de Lei pela Constituição Federal de 1988) e a Lei nº 9.605, de 1998, para dispor sobre a prevenção da perda de água por conta de vazamentos na rede hidráulica.

Art. 2º. A Lei 9.433 de 1997 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>



* CD 224149138800 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

V - prevenir qualquer forma de desperdício, inclusive e especialmente o decorrente de vazamentos e manejo ineficiente na rede hídrica.

.....

Art. 7º.....

.....

XI - análise da rede hídrica, com ações voltadas para mitigar e prevenir a perda de água por vazamentos e manejo inadequado.

.....

Art. 19.....

.....

IV - prevenir o desperdício de água, em especial por conta do manejo ineficiente ou de vazamentos, sem prejuízo de sanção por infração administrativa ou criminal.

.....

Art. 21.....

.....

III - a ocorrência de vazamentos e desperdício no fornecimento dos recursos hídricos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

IX - deixar de reparar, prontamente, rede hidráulica danificada, permitindo que ocorra vazamento ou que este se prolongue;

X - agir de modo negligente na construção ou manutenção da rede hidráulica, bem como no manejo da água por qualquer meio, que ocasione vazamentos ou desperdício de água;

XI - utilizar água em indústria ou agricultura, em desacordo com normas regulamentares”.

Art. 3º. O Decreto 2.463 de 1934, recepcionado com força de Lei pela Constituição Federal de 1988, passa a vigor com as seguintes modificações:

“CAPÍTULO III-A

“Art. 8º-A. Todas as águas, públicas, comuns e particulares, se submetem às normas de preservação e prevenção de desperdício, bem como de uso racional, dispostas pelo Poder Público na observância da lei, devendo se submeter aos planos de recurso hídrico e às ações de fiscalização, prevenção e mitigação de desperdício

Parágrafo único. Qualquer rede hídrica, mesmo as particulares, se submetem às normas de prevenção de vazamentos.”

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 4º. O capítulo V da Lei 9.605 de 1998 passa a vigor com a seguinte a seguinte Seção III-A:

“SEÇÃO III-A

Dos crimes contra a segurança hídrica

Art. 61-A. Danificar a rede hídrica, pública ou privada, causando perda de água:

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Art. 61-B. Deixar de tomar as providências necessárias para manter hígida a rede de abastecimento hídrico.

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§1º. Se resulta perda de água:

Pena: reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§2º. Se o crime é culposo:

Pena: detenção, de seis meses a um anos, e multa”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Justificação

O presente PL tem por objetivo alterar as principais leis que tratam de recursos hídricos, com o fim de prevenir e reprimir a perda de água por causa de vazamento.

Como se sabe, uma parte considerável dos nossos recursos hídricos - que são valiosos e estratégicos - são perdidos por conta de vazamentos ocasionados na rede de fornecimento de água. Mesmo em regiões que têm um tratamento de água e esgoto considerado bom, a presença de vazamentos pode ocasionar a perda considerável dos recursos hídricos.

Apenas para se ter uma noção do problema, de acordo com reportagem da Folha de São Paulo/UOL, em 27/09/2021, os vazamentos e ligações clandestinas de água somente na rede da Sabesp, se sanados, gerariam uma economia suficiente para abastecer todo o Município de São Paulo, conhecido por seu gigantismo.

Cito alguns dados da reportagem:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>





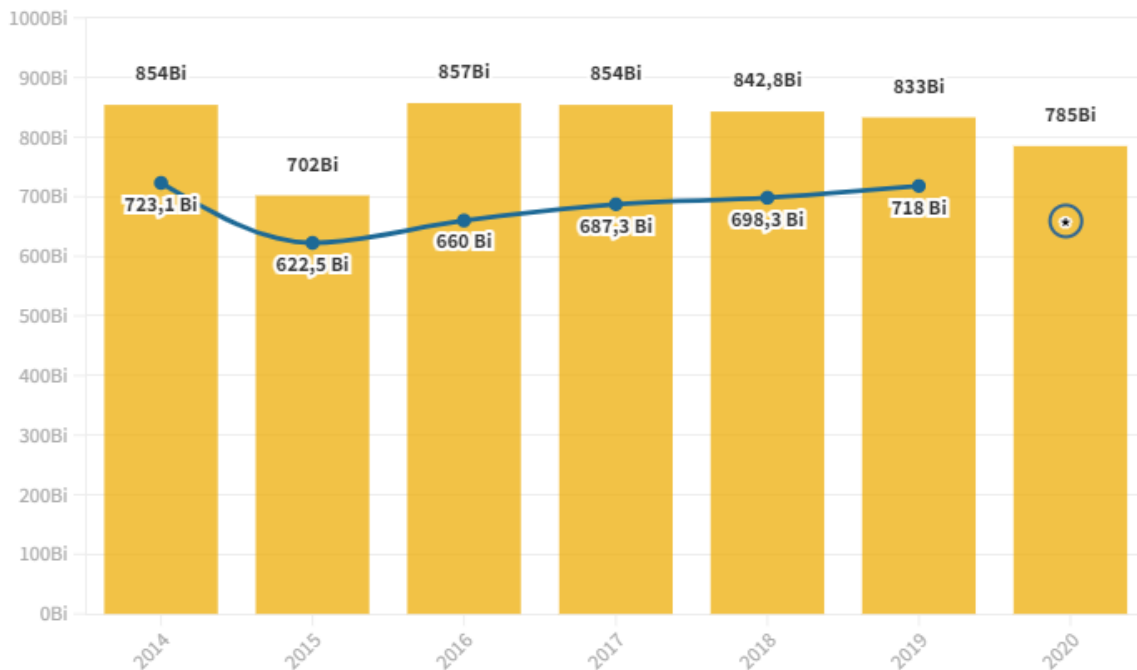
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Perdas na distribuição de água nas cidades abastecidas pela Sabesp

Desperdícios da Sabesp no estado dariam pra abastecer uma cidade do tamanho de São Paulo

■ Desperdício nas cidades abastecidas pela Sabesp ■ Quantos litros de água a cidade de São Paulo consumiu



Fontes: Sabesp e Snis (Sistema Nacional de Informações de Saneamento)

*Dados de consumo de 2020 ainda indisponíveis



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>



CD224149138800
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Perdas na distribuição de água por região do Brasil



Fonte: Snis (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento)

Acredito que tal perda pode ser mitigada por ações pontuais do Poder Público e das concessionárias de serviço público, bem como por meio da criação de uma cultura de combate aos vazamentos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Assim, dada a gravidade da situação, peço que os eminentes colegas aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/2/2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224149138800>

